

Protocolo 230/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 07/03/2024 às 14:56:41

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0094/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 16/2024, de autoria do ilustre vereador, Professor Leandro dos Santos (UB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0295/2024-GP/PMC , anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_0295_2024_GP.pdf

Prefeitura_de_Caceres_1Doc_despacho_03_SME.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0295/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 4.819/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0094/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 16/2024, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos (UB)**, requerendo ao Executivo Municipal, informações sobre o valor Anual Aluno (VAAR) e a sua complementação, prevista em lei (14.113/2020), a ser distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 28/02/2024, pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE3-72D6-58E7-F8E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/03/2024 13:31:25 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ABE3-72D6-58E7-F8E8>



Protocolo 4.819/2024

Código: 299.917.085.336.091.292

De: **Luciana de Souza Gattass Crepaldi** Setor: **SME-CP - Coordenadoria Pedagógica**

Despacho: **3- 4.819/2024**

Para: **SME - Secretaria Municipal de Educação AC: Fransergio Rojas Piovesan**

Assunto: **Requerimento Câmara**



Cáceres/MT, 28 de Fevereiro de 2024

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Senhor secretário

Com o fim de subsidiar resposta ao Requerimento nº 16/2024, da Câmara Municipal, onde requer informações sobre a Complementação-VAAR/FUNDEB, nos manifestamos:

A Lei 14.113 de 2020, que regulamentou o novo FUNDEB, estabeleceu cinco condicionalidades para que os entes federados possam concorrer ao recebimento dos recursos da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados).

Sendo assim, para habilitar-se à complementação do VAAR, cabe aos Municípios atender, com informações junto ao Sistema Integrado de Monitoramento e Execução do Ministério da Educação – SIMEC/MEC, duas dessas condicionalidades:

- **Condicionalidade I** - cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho, e
- **Condicionalidade V** - referenciais curriculares alinhados à BNCC.

A **Condicionalidade II** - estabelece participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica. Em razão dos efeitos da Pandemia, foi suspensa para 2022/2023, com base na exceção prevista no §4º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020:

4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível

nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR

A **Condicionalidade III** - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades – é calculada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, através de uma Comissão Intergovernamental, por meio de metodologia aprovada e definida na Resolução nº 5/2022 – CIF, para 2023/2024.

A **Condicionalidade IV** – é de responsabilidade dos Estados com aprovação da lei estadual do ICMS-Educação.

Diante do exposto, ressaltamos que o Município de Cáceres efetuou habilitação necessária junto ao SIMEC, no Módulo PAR 4, com o fim de concorrer ao recebimento da complementação-VAAR.

No que se refere à justificativa legal para o não cumprimento da Condicionalidade II, há que se ressaltar que diversos fatores são considerados na aferição realizada Comissão do INEP, cujos resultados compõem o INSE – Índice de Nível Socioeconômico do Município, ou seja:

- **Medida de nível socioeconômico** – com recategorização para efeitos da condicionalidade, compreendendo Questionário do aluno aplicado no SAEB, Itens de escolaridade dos pais e bens e Teoria de Resposta ao Item (TRI) para estimação do score;

- **Medida (categorização) de raça/cor** - Recategorização para efeitos da condicionalidade 1 – (Branca e Amarela) / 2 – (Preta, Parda e Indígena);

- **Medida de desempenho (SAEB)** – Desempenho do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática para as séries de 5º e 9º do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio - As escalas de Língua Portuguesa e Matemática de cada edição do SAEB foram padronizadas de 0 a 10; O score de desempenho do aluno é obtido pela a média destes scores padronizados.

- **Medida de redução da desigualdade** - Comparação da evolução da edição do SAEB 2017 para o SAEB 2019, ou seja: Diferença de desempenho entre os grupos de comparação. Assim, para composição do INSE: Razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil no INSE (25% com estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% com estudantes com INSE mais alto).

Há que se destacar, portanto, que foram aferidos dados da evolução do SAEB 2017 e SAEB 2019, ainda no período da gestão municipal anterior.

Quanto à questão 5, do citado Requerimento, cabe análise detalhada por outros setores específicos, inclusive pela Câmara do FUNDEB/CMEC.

Por fim, ressaltamos que a atual gestão, através da Secretaria Municipal de Educação, vem envidando esforços gigantescos, com o fim de amenizar os prejuízos pedagógicos já existentes em 2019 e seriamente agravados pela Pandemia da Covid-19, principalmente através da execução de programas voltados à Alfabetização na Idade Certa e formação de profissionais da educação municipal.

É o que temos a informar.

Atenciosamente

—

Profa. Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadoria Pedagógica/SME

Protocolo 1- 230/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 08/03/2024 às 09:16:31

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 94/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 16/2024, de autoria do Vereador Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA